

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é constituído por: 1 Presidente; 1 Relator; 1 Secretário.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Fiscal:

- Cooperar com a Direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
- Controlar a administração financeira da Associação e visar os balancetes trimestrais;
- Dar parecer sobre o relatório de actividades e das contas apresentadas pela Direcção, bem como de projectos orçamentais ou despesas extras;
- Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 22º

- As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).
- O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e será indicado no boletim de inscrição, não podendo, no entanto, ser inferior ao valor mínimo fixado pela Assembleia Geral.
- O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação, no princípio do ano lectivo.
- Podem, no entanto, ser admitidos sócios em qualquer altura do ano, desde que paguem integralmente a quota anual.
- O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reembolso das quotizações já pagas ou de qualquer percentagem sobre elas.
- Excepcionalmente, a Direcção poderá dispensar do pagamento das quotas os associados que provem estar impossibilitados desse pagamento.

Artigo 23º

- Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem da Direcção em exercício, observado o disposto no nº3 do presente artigo.
- A movimentação de contas bancárias da Associação só poderá ser feita com as assinaturas em conjunto do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou, nos seus impedimentos ou ausências, pelos dos seus substitutos;
- Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de manei), a fixar pela Direcção e movimentado pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 24º

- As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até ao fim da primeira quinzena após o início oficial do ano lectivo. Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados, com indicação dos respectivos cargos.
- Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela Direcção e as outras subscritas pelo menos por quinze associados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, para o efeito, expressamente, convocada.
- A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará o destino a dar aos bens da Associação.

Artigo 26º

À Direcção competirá elaborar o Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE LAGOS



(constituída por Escritura de 27/06/89
a fls. 68, do Livro nº1-E do Cartório Notarial de Lagos)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Lagos, designada nestes estatutos por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos desta Escola, que dela quiserem fazer parte e tem a sua sede naquele estabelecimento de ensino.

Artigo 2º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais leis aplicáveis.

Artigo 3º

A associação tem por objectivos:

- Dar parecer sobre as linhas gerais da política de Educação Nacional e da Juventude e sobre a gestão dos estabelecimentos de ensino;
- Fomentar a colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e pais e encarregados de educação, bem como criar condições para a efectiva participação destes últimos nas tarefas educativas que lhes compete.

Artigo 4º

Para a realização dos seus fins compete nomeadamente à Associação:

- Promover contactos com outras associações congéneres, nomeadamente para a realização de iniciativas de interesse comum;
- Recolher opiniões e pareceres dos pais e

encarregados de educação sobre problemas educativos e culturais, ou outros de interesse para os seus educandos, dando deles conhecimento ao Conselho Directivo da Escola e a outras entidades;

- Recolher os elementos mais relevantes da vida da escola, dando conhecimento dos mais importantes aos pais e encarregados de educação;
- Informar os pais e encarregados de educação, alunos, professores e demais funcionários da Escola sobre as actividades da Associação;
- Intervir junto das entidades oficiais e particulares, por si ou em conjugação com o Conselho Directivo, sempre que a sua acção possa ser de interesse para os alunos;
- Colaborar na realização e estimular as actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
- Promover debates, colóquios, conferências, sessões de estudo e outras actividades afins, sobre problemas de educação e juventude;
- Promover a designação de representantes da Associação nos diversos órgãos da escola onde tenham assento, bem como noutras entidades interessadas no domínio da educação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

- São associados os pais e encarregados de educação dos alunos desta escola, que se inscrevam na Associação.
- A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.
- Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelos respectivos cônjuges.

Artigo 6º

São direitos dos associados:

- a) – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) – Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) – Examinar na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos a estabelecer pela Direcção;
- d) Participar nos grupos de trabalho que se constituírem e participar nas tarefas gerais da Associação;
- e) – Propor aos Órgãos Sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- f) – Pedir a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.

Artigo 7º

São deveres dos associados:

- a) – Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- b) – Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- c) – Colaborar activamente nas tarefas da Associação;
- d) – Contribuir com uma quota anual mínima, a fixar pela Assembleia Geral;
- e) – Comunicar à Direcção a mudança de residência.

Artigo 8º

Perde-se a qualidade de associados:

- a) – Por falta de pagamento da quota;
- b) – A pedido do próprio por escrito;
- c) – Por infracção dos estatutos, reconhecida pela Assembleia Geral;
- d) – Por deixar de ter filhos ou educandos na Escola.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Secção I – Generalidades

Artigo 9º

São considerados órgãos sociais os seguintes:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Direcção;
- c) – Conselho Fiscal.

Artigo 10º

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos

outros órgãos sociais são eleitos por um ano em Assembleia Geral Ordinária a realizar até 30 dias após o início oficial do ano lectivo.

2. Nenhum cargo nos órgãos sociais é remunerado.
3. Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse nos dez dias seguintes à data da eleição, após o que se consideram em exercício de funções, até à tomada de posse de novos órgãos sociais eleitos.

Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados.
2. Sempre que a Assembleia Geral não delibera em contrário, nela poderão participar os professores, os alunos, pessoal auxiliar e administrativo, bem como pais e encarregados de educação não sócios, mas sem direito a voto, salvo se satisfizerem as condições previstas no artigo 5º.
3. Só terão direito a voto os associados com a quota anual liquidada.

Artigo 12º

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, que substitui o primeiro nas suas ausências e impedimentos, e dois Secretários.

Artigo 13º

Compete à Assembleia Geral:

- a) – Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
- b) – Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da Direcção;
- c) – Eleger a sua mesa e os restantes órgãos sociais por escrutínio secreto;
- d) – Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da mesa, pela Direcção ou por qualquer associado presente;
- e) – Decidir sobre o destino a dar aos saldos das contas de exercício anterior;
- f) – Alterar os presentes estatutos;
- g) – Revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos sociais que pela sua

actuação derem motivo para tal, podendo na mesma reunião, eleger o associado ou associados que devem substituir os elementos cujo mandato tenha sido revogado;

- h) – Pronunciar-se sobre a perda de direitos do associado, que seja proposta pela Direcção;
- i) – Fixar o valor mínimo da quota a pagar pelos associados, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;
- j) – Decidir da extinção da Associação e deliberar sobre os destino a dar aos bens da mesma.

Artigo 14º

A Assembleia Geral Extraordinária terá lugar, sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por mínimo de trinta associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. Neste último caso, têm obrigatoriamente que estar presentes dois terços dos requerentes.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação que considere conveniente.
2. Da convocatória constará a data, hora e local e a ordem de trabalhos.
3. As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 16º

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) – Alteração dos estatutos, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos presentes;
- b) – Extinção da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos associados.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 17º

1. A Direcção é composta pelos seguintes membros: 1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 1

Tesoureiro; 1 Secretário; 3 Vogais.

2. Nas ausências ou impedimentos do presidente e ou do Tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente e por um dos Vogais.

Artigo 18º

1. Na primeira sessão de trabalhos a Direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo efectuar obrigatoriamente uma por mês.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.
3. A Direcção decide por maioria simples.
4. O Presidente (ou o seu substituto) tem voto de desempate.
5. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

Artigo 19º

Compete à Direcção:

- a) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e assegurar a realização das actividades que se enquadram nas finalidades da associação;
- b) – Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que a auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- c) – Elaborar o relatório de actividades e contas que apresentará à Assembleia Geral Ordinária, para o efeito convocada;
- d) – Gerir os bens da Associação;
- e) – Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado, submetendo tal deliberação à apreciação da Assembleia Geral;
- f) – Representar a Associação;
- g) – Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- h) – Propor à Assembleia Geral o valor mínimo da quota, bem como os prazos e sua forma de pagamento;
- i) – Elaborar balancetes trimestrais;
- j) – Manter um livro de actas das reuniões devidamente escriturado;
- k) – Designar o Vogal substituto do Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.